



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2021

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 267, de 2021, visa a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

Para tanto, autoriza, de plano, o Poder Executivo a criar esta nova ZPE.

Define que a sua área de abrangência será composta pelos Municípios de Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano, no Estado de São Paulo.

Estabelece, enfim, que a criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como por toda a demais legislação pertinente.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II), e foi distribuída às

Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia;
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210339120500>





Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 267, de 2021, que visa a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

A proposição reproduz o texto do último Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1877/2011 – Projeto este que já havia sido aprovado em duas Comissões de mérito nesta mesma Casa Legislativa.

Haja vista permanecerem inalteradas as razões de fato e de direito que embasaram o voto anterior nesta mesma Comissão, faço meu o parecer elaborado pelo ilustre Deputado Átila Lins, por refletir minha exata posição sobre a matéria:

O objetivo da proposição é a criação de uma grande área para a instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, que fariam jus ao regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias características das ZPE.

De acordo com [o Autor], a região apresenta os requisitos necessários para abrigar esse tipo de enclave, uma vez que se constitui em um bem-sucedido polo agroindustrial. De fato, os municípios que formarão a ZPE possuem importante parque industrial e fazem parte do cinturão verde que abastece toda a região metropolitana de São Paulo e do Rio de Janeiro. Todos os municípios da região integram a sub-região Leste da Região Metropolitana de São Paulo.



* CD210339120500 *ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Dessa forma, trata-se de espaço dotado de economia dinâmica e diversificada, com boa estrutura de transporte, energia e comunicações. A presença de aeroportos e a proximidade de portos facilita o escoamento da produção, tornando o processo de exportações de mercadorias mais ágil.

Assim, acreditamos que a implantação de uma ZPE na Região do Alto Tietê poderá atrair investimentos, gerar empregos e aumentar a produção e a exportação brasileiras, promovendo o desenvolvimento regional, e o crescimento econômico e o desenvolvimento social do País.

Observamos que, de acordo com a Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e com as modificações posteriores, a criação de ZPE deve se realizar por meio de decreto que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente. Ainda conforme a legislação vigente, o Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação – CZPE deverá analisar a viabilidade desta proposta de criação de ZPE, submetendo à Presidente da República suas conclusões.

Entendemos, no entanto, que o Congresso Nacional pode e deve se manifestar sobre a criação de ZPE, expressando sua vontade para a criação do enclave em determinado município ou região. Somente dessa forma, os Parlamentares podem contribuir para a consecução da política do Governo brasileiro de implantação de ZPE.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 267, de 2021, no âmbito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada MARA ROCHA
Relatora

2021-13347



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210339120500>

LexEdit
* C D 2 1 0 3 3 9 1 2 0 5 0 *